



Câmara Municipal de São Paulo

218

GABINETE DO VEREADOR EDIVALDO ESTIMA

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 10 MAR 1998
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI No. 01 - PL
 01-0124/1998

Introduz parágrafo único ao artigo 1o. da Lei no. 11.452, de 06 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o "Dia do Maçon".

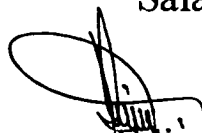
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1o. - O art. 1o. da Lei no. 11.452/93 passa a ter parágrafo único com a seguinte redação :

"Parágrafo único - As entidades Grandes Lojas do Estado de São Paulo, Grande Oriente de São Paulo e Grande Oriente do Brasil, serão convidadas a participar da comemoração de que trata o *caput* deste artigo".

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 1998.


 Edivaldo ESTIMA
 Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
 10 MAR 1998
 - DT. 10 -